



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº636/2000

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 29 de setembro de 2000

**ALTERAÇÃO nas Leis 816/02; 826/03; 843/03 e 896/04.**

**REVOGADA pela Lei 927, de 30 de setembro de 2004.**

#### LEI Nº 636, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

##### **Fixa a remuneração dos Vereadores do Município de Brochier para a Legislatura 2001/2004 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2001/2004 é o fixado nesta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos Arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os Vereadores perceberão a partir de primeiro de janeiro de dois mil e um, subsídio mensal no valor de R\$ 540,13 (quinhentos e quarenta reais e treze centavos).

**§ 1º** - O Presidente da Câmara perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 810,19 (oitocentos e dez reais e dezenove centavos).

**§ 2º** - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de primeiro de janeiro de dois mil e um, serão reajustados nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

**§ 3º** - No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, por resolução, declarar o valor do subsídio.

**Art. 3º** - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

**Art. 4º** - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador poderá receber diárias fixadas pela mesma.

**Art. 5º** - A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os Vereadores, a título de indenização, valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio.



## BROCHIER - RS

---

**Parágrafo Único** - A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio.

**Art. 6º** - As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), por sessão.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e um.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 29 DE SETEMBRO DE 2000.**

**ASS.: LAIRTON ERCI PILGER**

**Prefeito Municipal**

**Alberto Luís Büttenbender**

**Secret. Mun. Adm. e Fazenda**